

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2022.

Dispensa nº: 013/2022

Processo nº: 013/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo, para o fornecimento e operação de cartões magnéticos, na modalidade “Cartão Alimentação”, para os servidores do Poder Legislativo de Conceição dos Ouros/MG, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.822 de 28 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pelo Sr. Bruno Eduardo Viana, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, nome de fantasia: BF Instituição de Pagamento, com endereço sede na Av. Doutor Plínio de Castro Prado, nº 288, sala 105, Bº Jardim Palma Travassos, em Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.091-170, telefone: (16) 3103-5654, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 013/2022 tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “Vale Alimentação” na forma de cartão eletrônico com “chip” de segurança ou com tecnologia superior que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos, aos servidores do Poder Legislativo de Conceição dos Ouros/MG, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.822 de 28 de janeiro de 2022;

1.2. Quantidade: 06 (seis) cartões;

1.3. Valor do Crédito por cartão: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), podendo este valor ser acrescido a critério da CONTRATANTE;

1.4. A CONTRATADA fornecerá o desconto de 10% (dez por cento) referente a taxa administrativa, conforme disposto item 3 – DOS PREÇOS, no orçamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.1.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2. 1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através do Banco Santander, agência: 0467, conta corrente nº: 13004159-2.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos e serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, já incluso os 10% (dez por cento) de desconto da taxa de administração, o valor mensal de **R\$ 648,00** (seiscentos e quarenta e oito reais) que corresponde ao valor anual de **R\$ 7.776,00** (sete mil, setecentos e setenta e seis reais).

5.2. Os preços constantes na cláusula 5.1., incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1.O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

01.001.001.01.031.0001.2.804.3.3.90.39.00.100

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 22/03/2023, podendo ser modificado através de termo aditivo;

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas –MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros –MG, 22 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
BRUNO EDUARDO VIANA
Presidente da câmara
-CONTRATANTE-

BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Representante Legal da Empresa
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: